



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273- 1198  
CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

**DECRETO N.º 1148/2020**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL N.º1147/2020, ADOTANDO MEDIDAS ESTIPULADAS NO PLANO DE CONTINGENCIA E SUAS ALTERAÇÕES; PRORROGA OS PRAZOS DAS MEDIDAS SUSPENSIVAS; ESTABELECE REGRAS PARA VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS COMO MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coruripe e o disposto no inciso XXIV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e com fulcro no Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, suas alterações e demais diplomas legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **coronavírus (COVID-19)**;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo **Coronavírus** como pandemia que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº69577/2020 de 28 de março de 2020 prorroga e tratam de medidas para enfretamento da emergência de saúde pública e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, o desabastecimento nacional de fornecimento e impossibilidade de aquisição de EPI's mínimos necessários para utilização dos profissionais de saúde em contato direto com a população;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de racionalizar os EPI's disponíveis e distribuir de forma proporcional, evitando o "zeramento" absoluto de todos equipamentos, aplicando o sistema de rodízio de servidores e de pontos de atendimento previsto no §2º, art.10 do Decreto Municipal nº1147/2020;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273- 1198  
CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

**CONSIDERANDO**, a presteza eficaz do serviço de saúde capaz de atender a população e proteger todos da pandemia declarada;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar regras temporárias para os velórios e sepultamentos no Município de Coruripe;

**CONSIDERANDO** que a atual situação demanda urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravo a saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Coruripe-AL.

**DECRETA,**

**Art.1º.** Ficam prorrogadas por prazo indeterminado as medidas suspensivas estabelecidas no Decreto Municipal nº1147/2020.

**Parágrafo primeiro** - O término do prazo de suspensão será determinado oportunamente, seguindo as orientações oficiais do Governo Federal e Governo Estadual.

**Parágrafo segundo** – A reestruturação do calendário escolar e ano letivo 2020 ocorrerá conforme orientação oficiais do Ministério da Educação.

**Art. 2º.** Fica reestruturado o funcionamento das unidades básica de saúde, sendo mantida a rotina de funcionamento pontual, estabelecida no Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo primeiro** – Ficam classificadas como unidades sentinelas exclusivas para atendimento do COVID19 as unidades básicas de saúde abaixo, com horário de funcionamento diário de segunda-feira a sexta-feira das 08h as 16h:

- Unidade Básica de Saúde Israel Dutra;
- Unidade Básica de Saúde Rubem Wanderley
- Unidade Delfiro Moreno
- Unidade Básica de Saúde Botafogo

**Parágrafo segundo** – As demais unidades de saúde municipal seguirão o horário de funcionamento estabelecido no Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo terceiro** – As campanhas de vacinação e demais rotinas de serviço de saúde diárias serão mantidas, obedecendo as novas regras de funcionamentos das unidades.

**Parágrafo quarto** - As emergências e urgências não serão prejudicadas, sendo acobertadas através da rede móvel (ambulâncias) em condições normais, sendo seus devidos encaminhamentos para unidade referenciadas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273- 1198  
CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

**Parágrafo quinto** – Os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde deverão obedecer aos rodízios e horários estabelecidos pelo Secretário Municipal de Saúde que seguirá estritamente a carga horaria, função e determinações previstas do Estatuto de Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº1423/2018.

**Art. 3º.** Os velórios e sepultamentos realizados no Município de Coruripe/AL deverão ocorrer com as seguintes restrições:

I – em caso de óbito decorrente da pandemia coronavirus (COVID-19), incluindo os casos suspeitos:

- a) Duração máxima de 1 (uma) hora por velório e sepultamento, com caixão fechado;
- b) Limite de 10 (dez) pessoas por velório e sepultamento;
- c) Fica proibido a realização de velório em imóveis residenciais, comerciais, locais e órgãos públicos e igrejas.

II – em caso de óbito decorrente de comorbidades naturais e não enquadradas no inciso I, deverão ocorrer com as seguintes restrições:

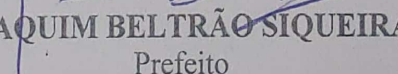
- a) Duração máxima de 4 (quatro) hora por velório e sepultamento;
- b) Limite de 20 (vinte) pessoas por velório e sepultamento;
- c) Fica proibido a realização de velório em imóveis residenciais, comerciais, locais e órgãos públicos e igrejas.

**Art. 4º.** Ficam ratificadas os demais dispositivos previstos no Decreto Municipal nº1147/2020, revogando as disposições em contrário.

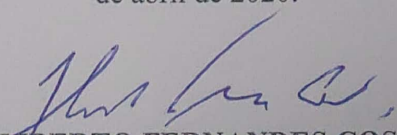
**Art.5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Coruripe-AL, 01 de abril de 2020.

**Publique-se e,  
Cumpra-se.**

  
**JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA**  
Prefeito

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Coruripe, aos 01 dias de abril de 2020.

  
**HUMBERTO FERNANDES COSTA**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273- 1198 CEP: 57.230-000 –  
Coruripe/AL

Anexo I

Unidades sentinelas exclusivas para atendimento do COVID-19.  
Horário de funcionamento: 08 às 16h

UNIDADES SENTINELA	POSTOS REFERENCIADOS	EQUIPES	
USF ISRAEL DUTRA	PSF Barro Preto	Equipe 1	Equipe 2
	PSF Centro		
	PSF Barreiras		
	PSF Miai		
	PSF Vale		
	PSF Vassouras		
USF RUBEM WANDERLEY	PSF Rubem Wanderley	Equipe 1	Equipe 2
	PSF Poxim		
	PSF Pontal		
	PSF Tércio		
	PSF Tâmara Dórea		
	PSF Cruzeiro		
DELFIRO MORENO	PSF Pin. Centro	Equipe 1	Equipe 2
	PSF Quadra S		
	PSF Pind. Periferia		
USF BOTAFOGO	PSF Botafogo		
	PSF Bonsucesso		

Profissionais que farão parte dos atendimentos:

1. Médico
2. Enfermeira
3. Técnico de enfermagem
4. Dentista
5. ASB
6. Administrador
7. Servical

Funcionamento: o funcionamento da unidade deverá ser de segunda a sexta, das 08 as 16h, sem fechar para o almoço.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273- 1198 CEP: 57.230-000 –  
Coruripe/AL

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
PSF Centro	X				
PSF Barreiras		X			
PSF Miai				X	
PSF Vale do Coruripe			X		
PSF Vassouras					X
PSF Rubem Wanderley				X (No UBS Cruzeiro)	
PSF Poxim					X
PSF Pontal			X		
PSF Tércio		X			
PSF Tâmara Dórea	X				
PSF Cruzeiro		X			
PSF Pin. Centro		X			
PSF Quadra S	X				
PSF Pind. Periferia					X
PSF Botafogo			X (Na UBS Santa Terezinha)		
PSF Bonsucesso				X	
PSF Barro Preto			X (Na UBS Centro)		